Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 142

ADESÃO 003/2021
CONTRATO Nº 31/2021-CPL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME (DIMAX DISTRIBUIDORA), com sede na Rua Dr Aquiles Wall Ferraz, 5124 loja 01 Santa Isabel, na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 16.750.320/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurelio Trigo, RG Nº 2.279.894 SSP-PI E CPF 013.131.703-21, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 08/2021, do Pregão Presencial nº 008/2021-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 33/2021-CPL, bem como a Ata de Registro de Preço 008/2021, do Pregão Presencial nº 008/2021- SRP da Prefeitura Municipal de Altos-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos objetos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS,** conforme especificações e quantidades constantes no anexo - I.

Fls.: 143

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 199.685,02 (Cento e dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), anexo -I, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o

Fls.: 144

licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

Fls.: 145

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6. A CONTRATADA não será responsável:
5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.
5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

UND. ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO
	02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	02.04.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 146

	02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO. 12.361.0049.2030.0000 - MANUNTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que ocorrendo pequeno prejuízo ao Órgão Contratante,

Fls.: 147

independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Novo Santo Antônio - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de

Fls.: 148

faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Orgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

Fls.: 149

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

Fls.: 180

econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Santo Antônio - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Novo Santo Antônio- PI, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
- Contratante-

ELISA MARIA DE SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME (DIMAX DISTRIBUIDORA
CNPJ nº. 16.750.320/0001-07
CONTRATADA

Marco Aurélio Alencar Trigo
CPF 013.131.703-21
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: 1877242
2) _____ RG: 6.705.069

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nossa orgulho
Fls.: 151
Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ANEXO I DO CONTRATO

MATERIAL DE EXPEDIENTE:								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.UNIT EXT	V.TOTAL	V.TOTAL EXT
1	ALFINETE CABEÇA Nº 24 DIVERSOS	ACC	CX	35	R$ 6,02	seis reais e dois centavos	R$ 210,70	duzentos e dez reais e setenta centavos
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	RADEX	UND	50	R$ 4,87	quatro reais e oitenta e sete centavos	R$ 243,50	duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, C/FELTRO 140X50X40 MM	RADEX	UND	50	R$ 4,94	quatro reais e noventa e quatro centavos	R$ 247,00	duzentos e quarenta e sete reais
4	APONTADOR DE LÁPIS C/DEPÓSITO	CIS	UND	250	R$ 1,27	um real e vinte e sete centavos	R$ 317,50	trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos
5	APONTADOR S/DEPÓSITO	CIS	UND	250	R$ 0,38	trinta e oito centavos de real	R$ 95,00	noventa e cinco reais
6	ARQUIVO MORTO EM POLIONDA	DELLO	UND	75	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R$ 510,00	quinhentos e dez reais
7	ARQUIVO MORTO PAPEL 36X25X14CM	FRAMA	UND	50	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R$ 340,00	trezentos e quarenta reais
8	BALÃO 6,5 C/50UNID LATEX DIVERS.CORES	CLASSIC	PCT	50	R$ 6,21	seis reais e vinte e um centavos	R$ 310,50	trezentos e dez reais e cinquenta centavos
9	BARBANTE 100% ALGODÃO Nº 8 ROLO C/250G	EUROMA	UND	50	R$ 10,14	dez reais e quatorze centavos	R$ 507,00	quinhentos e sete reais
10	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO.	MARIPEL	UND	250	R$ 0,63	sessenta e três centavos de real	R$ 157,50	cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos
11	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO.	MARIPEL	UND	250	R$ 1,14	um real e quatorze centavos	R$ 285,00	duzentos e oitenta e cinco reais
12	BLOCO POST-IT 38X50	BRW	UND	40	R$ 6,21	seis reais e vinte e um centavos	R$ 248,40	duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos
13	BORRACHA BICOLOR	MERCUR	UND	1600	R$ 0,69	sessenta e nove centavos de real	R$ 1.104,00	mil cento e quatro reais
14	BORRACHA PONTEIRA	MERCUR	UND	3500	R$ 0,69	sessenta e nove centavos de real	R$ 2.415,00	dois mil, quatrocentos e quinze reais
15	CADERNO 1/4 FLEX ESPIRAL 48FLS	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 4,49	quatro reais e quarenta e nove centavos	R$ 785,75	setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos
16	CADERNO 1/4 FLEX ESPIRAL	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 6,21	seis reais e vinte e um centavos	R$ 1.086,75	mil e oitenta e seis reais e setenta e

Permanente de Licitação - CPL
NOVO SANTO ANTÔNIO
Nossa terra nosso Orgulho
152

	96FLS								cinco centavos
17	CADERNO 10X1 FLEX ESPIRAL 120FLS	TERRA DO SOL	UND	100	R$ 11,41	onze reais e quarenta e um centavos	R$	1.141,00	mil cento e quarenta e um reais
18	CADERNO 4X1 FLEX ESPIRAL 56FLS	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 3,68	três reais e sessenta e oito centavos	R$	644,00	seiscentos e quarenta e quatro reais
19	CADERNO 6X1 FLEX ESPIRAL	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 7,61	sete reais e sessenta e um centavos	R$	1.331,75	mil trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos
20	CADERNO 8X1 FLEX ESPIRAL 96FLS	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 9,51	nove reais e cinquenta e um centavos	R$	1.664,25	mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos
21	CADERNO BROCHURA 1/4 48FLS	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 3,93	três reais e noventa e três centavos	R$	687,75	seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos
22	CADERNO BROCHURA 1/4 96FLS	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 4,14	quatro reais e quatorze centavos	R$	724,50	setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos
23	CADERNO CALIGRAFIA 40FLS	CIA DOS BICHOS	UND	175	R$ 2,88	dois reais e oitenta e oito centavos	R$	504,00	quinhentos e quatro reais
24	CADERNO DESENHO GDE ESPIRAL 48FL	TERRA DO SOL	UND	175	R$ 4,44	quatro reais e quarenta e quatro centavos	R$	777,00	setecentos e setenta e sete reais
25	CALCULADORA 8 DIG À PILHA	HOOPSON	UND	75	R$ 15,21	quinze reais e vinte e um centavos	R$	1.140,75	mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos
26	CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/50UNID VERMELHA	COMPACTOR	CX	100	R$ 48,30	quarenta e oito reais e trinta centavos	R$	4.830,00	quatro mil, oitocentos e trinta reais
27	CANETA ESFEROGRÁFICA CX.C/50UNID PRETA	COMPACTOR	CX	100	R$ 48,30	quarenta e oito reais e trinta centavos	R$	4.830,00	quatro mil, oitocentos e trinta reais
28	CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/50UNID AZUL	COMPACTOR	CX	150	R$ 48,30	quarenta e oito reais e trinta centavos	R$	7.245,00	sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais
29	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, TAMANHO A4 PCT/100FLS	DAC	PCT	15	R$ 31,70	trinta e um reais e setenta centavos	R$	475,50	quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos
30	CARBONO DUPLA FACE A4 CX 100FLS	RADEX	CX	25	R$ 44,38	quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos	R$	1.109,50	mil cento e nove reais e cinquenta centavos
31	CARTOLINA DIVERSAS CORES PCT100FLS	BIGNARDI	PCT	100	R$ 44,38	quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos	R$	4.438,00	quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais
32	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX/100UN	ECCOCLIPES	CX	250	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R$	1.475,00	mil quatrocentos e setenta e cinco reais

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso orgulho 153

33	CLIPE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	ECCOCLIPES	CX	250	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R$ 1.475,00	mil quatrocentos e setenta e cinco reais
34	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	ECCOCLIPES	CX	250	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R$ 1.475,00	mil quatrocentos e setenta e cinco reais
35	CLIPE 6/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	ECCOCLIPES	CX	250	R$ 7,96	sete reais e noventa e seis centavos	R$ 1.990,00	mil novecentos e noventa reais
36	COLA BASTAO 8G	KOALA	UND	50	R$ 2,79	dois reais e setenta e nove centavos	R$ 139,50	cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos
37	COLA BRANCA COM 40G	GLINORTE	UND	250	R$ 0,90	noventa centavos de real	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
38	COLA COLORIDA CORES DIVÉRSAS C/6 CORES.	ACRILEX	CX	100	R$ 8,05	oito reais e cinco centavos	R$ 805,00	oitocentos e cinco reais
39	COLA GLITER COLORIDA FRASCO COM 23G CX/6 CORES	ACRILEX	CX	100	R$ 11,33	onze reais e trinta e três centavos	R$ 1.133,00	mil cento e trinta e três reais
40	COLA ISOPOR 90G	KOALA	UND	250	R$ 3,79	três reais e setenta e nove centavos	R$ 947,50	novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos
41	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	RADEX	UND	498	R$ 2,66	dois reais e sessenta e seis centavos	R$ 1.324,68	mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos
42	DIÁRIO DE CLASSE	GRAFICON	UND	250	R$ 4,44	quatro reais e quarenta e quatro centavos	R$ 1.110,00	mil cento e dez reais
43	ELASTICO AMARELO N 18 100G (LIGA)	MERCUR	PCT	150	R$ 4,37	quatro reais e trinta e sete centavos	R$ 655,50	seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos
44	ENVELOPE OFICIO 114X162 CX/1000UN	SCRITY	CX	25	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
45	ENVELOPE SACO 26X36 BCO/OUR/PARDO	SCRITY	UND	3500	R$ 1,22	um real e vinte e dois centavos	R$ 4.270,00	quatro mil, duzentos e setenta reais
46	ESTILETE ESTREITO 9MM	GAITE	UND	100	R$ 1,50	um real e cinquenta centavos	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
47	EVA A2 42X60 PCT/10FL	IBEL	PCT	250	R$ 21,05	vinte e um reais e cinco centavos	R$ 5.262,50	cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos
48	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	BRW	UND	75	R$ 3,60	três reais e sessenta centavos	R$ 270,00	duzentos e setenta reais
49	FITA 12MMX50M TRANSPARENTE	EUROCEL	UND	50	R$ 1,39	um real e trinta e nove centavos	R$ 69,50	sessenta e nove reais e cinquenta centavos

Prefeitura NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso orgulho
154

50	FITA 36MMX50M PAPEL KRAFT	EUROCEL	UND	250	R$ 10,24	dez reais e vinte e quatro centavos	R$ 2.560,00	dois mil, quinhentos e sessenta reais
51	FITA 50MMX50M PAPEL KRAFT	EUROCEL	UND	50	R$ 10,90	dez reais e noventa centavos	R$ 545,00	quinhentos e quarenta e cinco reais
52	GIZ DE CERA. CX C/12CORES	RADEX	CX	125	R$ 1,85	um real e oitenta e cinco centavos	R$ 231,25	duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos
53	GIZ ESCOLAR CORES CX64UNID.	DELTA	CX	35	R$ 19,02	dezenove reais e dois centavos	R$ 665,70	seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos
54	GRAMPEADOR CAP.25 FLS	GENMES	UND	125	R$ 12,08	doze reais e oito centavos	R$ 1.510,00	mil quinhentos e dez reais
55	GRAMPEADOR CAPACIDADE 100FL	GENMES	UND	12	R$ 68,47	sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos	R$ 821,64	oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos
56	GRAMPO 23/6 C/1000UN	BRW	CX	35	R$ 13,50	treze reais e cinquenta centavos	R$ 472,50	quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos
57	GRAMPO DE PLAST. ESTENDIDO 50UNID	DELLO	PCT	35	R$ 32,60	trinta e dois reais e sessenta centavos	R$ 1.141,00	mil cento e quarenta e um reais
58	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM	ACC	PCT	35	R$ 18,07	dezoito reais e sete centavos	R$ 632,45	seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos
59	HIDROCOR FINO 12CORES	GATTE	PCT	100	R$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	R$ 490,00	quatrocentos e noventa reais
60	HIDROCOR FINO 6CORES	GATTE	PCT	50	R$ 7,70	sete reais e setenta centavos	R$ 385,00	trezentos e oitenta e cinco reais
61	HIDROCOR GROSSO 12CORES	GATTE	PCT	100	R$ 11,66	onze reais e sessenta e seis centavos	R$ 1.166,00	mil cento e sessenta e seis reais
62	HIDROCOR GROSSO 6CORES	GATTE	PCT	50	R$ 6,97	seis reais e noventa e sete centavos	R$ 348,50	trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos
63	LÁPIS DE COR GDE 12 CORES	SERELEPE	CX	150	R$ 3,80	três reais e oitenta centavos	R$ 570,00	quinhentos e setenta reais
64	LÁPIS DE COR PEQ 12 CORES	SERELEPE	CX	75	R$ 4,49	quatro reais e quarenta e nove centavos	R$ 336,75	trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos
65	LAPIS GRAF.COMUM CX C/144	MASTER PRINT	CX	50	R$ 41,29	quarenta e um reais e vinte e nove centavos	R$ 2.064,50	dois mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos
66	LIVRO ATAS SEM MARGEM 100 FLS	TILIBRA	UND	100	R$ 11,90	onze reais e noventa centavos	R$ 1.190,00	mil cento e noventa reais
67	LIVRO ATAS SEM MARGEM 200 FLS	TILIBRA	UND	100	R$ 26,30	vinte e seis reais e trinta centavos	R$ 2.630,00	dois mil, seiscentos e trinta reais
68	LIVRO DE PONTO 2 ASS OFICIO 100 FLS	TILIBRA	UND	35	R$ 8,88	oito reais e oitenta e oito centavos	R$ 310,80	trezentos e dez reais e oitenta centavos

	SILICONE GRANDE	E			21,55	cinquenta e cinco centavos		sete reais e cinquenta centavos
86	PORTA TRECOS	WALEU	UND	35	R$ 6,40	seis reais e quarenta centavos	R$ 224,00	duzentos e vinte e quatro reais
87	PRANCHETA TAMANHO OFICIO	W MILL	UND	50	R$ 10,26	dez reais e vinte e seis centavos	R$ 513,00	quinhentos e treze reais
88	QUADRO AVISO SIMPLES 80X100 ALUMÍNIO	W MILL	UND	15	R$ 130,00	cento e tr...ta reais	R$ 1.950,00	mil novecentos e cinquenta reais
89	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 120X150	W MILL	UND	12	R$ 270,00	duzentos e setenta reais	R$ 3.240,00	três mil, duzentos e quarenta reais
90	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 120X250	W MILL	UND	12	R$ 270,00	duzentos e setenta reais	R$ 3.240,00	três mil, duzentos e quarenta reais
91	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 30 CM.	WALEU	UND	100	R$ 1,60	um real e sessenta cent...vos	R$ 160,00	cento e sessenta reais
92	TESOURA, COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 20CM.	MASTER PRINT	UND	150	R$ 8,97	oito reais e noventa e sete co...avos	R$ 1.345,50	mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
93	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX	LEO E LEO	UND	350	R$ 2,88	dois reais e oitenta e oito centavos	R$ 1.008,00	mil e oito reais
94	TINTA GUACHE LAVAVEL 6 CORES	RADEX	CX	200	R$ 5,80	cinco reais e oitenta centavos	R$ 1.160,00	mil cento e sessenta reais
95	TNT SINTETICO COLORIDO – METRO LINEAR	SUL BRASIL	MT	2500	R$ 2,50	dois reais e cinquenta cent...vos	R$ 6.250,00	seis mil, duzentos e cinquenta reais
VALOR GLOBAL DO LOTE							R$	199.685,02